SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

PROVIMENTO Nº 97/2022

(Processo CPA nº 2021/52228)

Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, RICARDO MAIR ANAFE, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 271, III, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das contratações públicas, bem como de seu alinhamento com o Planejamento Estratégico e com a Lei Orçamentária Anual, estabelecida no artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, da eficiência, do planejamento, da transparência e da eficácia, estabelecidos no artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 347/2020 do CNJ, que trata da Política de Governança em Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário e implementa o Plano de Contratações Anual aos órgãos do Poder Judiciário, e a Resolução nº 468/2022 do CNJ, que trata das diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC – e implementa o Plano de Contratações de STIC.

RESOLVE:

- Art. 1º. O Plano de Contratações Anual constitui instrumento de governança e conterá as obras, bens e serviços que se pretende contratar ou prorrogar no exercício seguinte.
- **Art. 2º.** A análise do Plano de Contratações Anual será realizada pelo Comitê do Plano de Contratações Anual, composto pelo(a)s:
 - I Secretário(a) de Administração e Abastecimento;
 - II Secretário(a) de Gestão de Pessoas
 - III Secretário(a) da Magistratura
 - IV Secretário(a) de Orçamento e Finanças;
 - V Secretário(a) da Presidência
 - VI Secretário(a) de Primeira Instância
 - VII Secretário(a) Judiciário(a)
 - VIII Secretário(a) de Tecnologia da Informação
 - IX Diretor(a) de Planejamento Estratégico

Parágrafo único – O Comitê do Plano de Contratações Anual será apoiado pela unidade de Administração e Abastecimento do Tribunal de Justiça de São Paulo.

- **Art. 3º.** O Plano de Contratações Anual será composto de demandas encaminhadas pelas Secretarias e Diretorias do Tribunal de Justiça de São Paulo, observados os prazos estabelecidos neste Provimento.
- §1º Serão admitidas no Plano de Contratações Anual somente demandas a serem contratadas ou prorrogadas no próximo exercício.
- **§2º** As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação comporão o Plano de Contratações de STIC e, após sua aprovação nos termos da Resolução nº 468/2022 do Conselho Nacional de Justiça e suas atualizações, serão incorporadas à versão final do Plano de Contratações Anual.
- **Art. 4º.** As demandas serão formalizadas pela área responsável pelo planejamento da contratação, por Documento de Formalização de Demandas (DFD), a ser inserido em sistema próprio, até 25 de fevereiro de cada ano, contendo as seguintes informações mínimas:
 - I descrição resumida da demanda;
 - II unidade demandante, responsável pelo planejamento da contratação;
 - III alinhamento com o Planejamento Estratégico ou com projetos estratégicos, se o caso;
 - IV justificativa expressa para a contratação ou prorrogação contratual;
 - V quantidade total estimada da contratação ou prorrogação contratual;
 - VI valor estimado anual da contratação ou prorrogação contratual;
 - VII código do bem ou serviço;
 - VIII data estimada da efetivação da contratação ou prorrogação contratual;
- IX grau de prioridade da contratação ou prorrogação contratual, nas gradações alto, médio e baixo, conforme definições do §3°;
 - X indicação referente a novo investimento ou contratação recorrente;
- XI vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência de realização de procedimentos licitatórios;
 - XII indicação referente a nova contratação ou prorrogação contratual;
 - XIII indicação se a demanda é passível de compra compartilhada;
 - XIV indicação se a demanda possui elementos sustentáveis.
- **§1º**. A justificativa de que trata o inciso IV deve demonstrar a razão da contratação, indicando-se o motivo pelo qual a obra, o bem ou o serviço é necessário para que o órgão possa desempenhar suas atividades.
- §2º As quantidades e valores estimados de que tratam os incisos V e VI devem considerar a expectativa mais próxima de execução no exercício seguinte.
 - §3°. O grau de prioridade de que trata o inciso IX deve ser fixado na seguinte conformidade:
- I Alto: aquelas contratações relacionadas a metas estratégicas ou cuja interrupção ou não realização podem impactar na impossibilidade de desenvolvimento das atividades jurisdicionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

- TJSP
- II Médio: aquelas contratações cuja interrupção ou não realização podem acarretar dificuldades no desenvolvimento das atividades jurisdicionais e no aprimoramento da gestão pública.
- III Baixo: aquelas contratações cuja interrupção ou não realização podem interferir no aprimoramento da gestão pública, porém sem impacto na prestação jurisdicional.
- **§4º**. Para a indicação do inciso X devem ser consideradas como novo investimento as contratações feitas pela primeira vez, as que antes não eram adquiridas ou contratadas por licitação e a expansão de contratações e demandas para outras regiões; como contratação recorrente, aquelas de prestação continuada.
- §5º. O setor responsável pelo Plano de Obras deverá observar as regras acima e encaminhar a relação de demandas a serem efetivadas no exercício seguinte no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.
- Art. 5º. Os Documentos de Formalização de Demandas (DFD) elaborados pelas equipes de planejamento serão analisados, priorizados e validados pela respectiva Secretaria até 18 de março de cada ano.
- Art. 6º. A unidade de Administração e Abastecimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo compilará as demandas validadas de todas as unidades e elaborará a versão preliminar do Plano de Contratações Anual para o exercício seguinte, a qual será submetida ao Comitê do Plano de Contratações Anual até 30 de março de cada ano.

Parágrafo único. Após a consolidação das demandas, os dados serão inseridos pelos demandantes no Sistema da Proposta Orçamentária Setorial, de modo a fundamentar a proposta orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 7º. O Comitê do Plano de Contratações Anual analisará as demandas inseridas no Plano de Contratações Anual e excluirá, até 30 de abril de cada ano, aquelas que não preencherem os requisitos do artigo 4º, as que forem apresentadas em duplicidade ou que se mostrarem, de pronto, desassociadas dos objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Compete ao Comitê do Plano de Contratações Anual comunicar às unidades de planejamento de contratação, até 31 de maio de cada ano, eventuais demandas excluídas da versão preliminar do Plano de Contratações Anual.

- Art. 8°. A versão final do Plano de Contratações Anual será analisada pelo Comitê do Plano de Contratações Anual e aprovada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- **§1º.** Após a aprovação, o Plano de Contratações Anual será publicado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo até 30 de outubro de cada ano.
- **§2º.** Posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual, o Comitê do Plano de Contratações Anual realizará o alinhamento do Plano de Contratações Anual com o orçamento disponível, apresentando à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proposta de inclusão ou exclusão de demandas a partir da disponibilidade orçamentária, não sendo inseridas na análise as contratações de prestação continuada.
- §3º. O Plano de Contratações Anual poderá ser atualizado diante da necessidade de inserção de demandas não previstas inicialmente, da exclusão de demandas que não serão mais contratadas ou da necessidade de readequação do planejamento ao orcamento anual.
- **§4º**. As versões atualizadas do Plano de Contratações Anual deverão ser aprovadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e publicadas no sítio eletrônico.
- §5º. As atualizações de demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser submetidas à aprovação nos termos de regramento próprio e, após, serão incluídas em versão atualizada do Plano de Contratações Anual.
- Art. 9°. Os pedidos de contratações de demandas relacionadas a novos investimentos deverão ser realizados no primeiro semestre de cada ano, de modo a permitir a eventual realocação de recursos no segundo semestre.
- Art. 10. Os pedidos de novas compras ou contratações e prorrogações contratuais formulados pelas áreas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que não estejam inseridos no Plano de Contratações Anual não serão processados e serão devolvidos ao setor de origem.
 - §1º. O caput não se aplica às demandas emergenciais.
- §2º. Para os pedidos de contratações a serem efetivados nos meses de janeiro a abril do exercício seguinte, será considerada a versão Preliminar do Plano de Contratações Anual.
- **§3º.** Havendo relevante interesse público, devidamente justificado, o Comitê do Plano de Contratações Anual poderá analisar pedidos de contratação apresentado fora dos períodos estabelecidos no §2º e no artigo 9º, os quais serão aprovados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como eventual alteração no Plano de Contratações Anual.
- **Art. 11.** Compete à unidade de Administração e Abastecimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo monitorar, periodicamente, o Plano de Contratações Anual, informando ao Comitê do Plano de Contratações Anual as circunstâncias que impactam seu cumprimento, para análise e deliberação.
- **§1º.** Não se aplica ao *caput* as demandas de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, as quais serão monitoradas pela unidade de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- **§2º** Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas pela área demandante quanto aos motivos de sua não consecução, e, se apontada pelo(a) requerente a necessidade de sua permanência, poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual preliminar referente ao ano subsequente.
- **Art. 12.** Não se aplica às contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação o disposto nos artigos 4º a 7º deste Provimento.
 - Art. 13. Este Provimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE São Paulo, 26 de outubro de 2022.

(a) Ricardo Mair Anafe, Presidente do Tribunal de Justiça